



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2022**

### **CADASTRAMENTO DE INSTRUTORES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DO CRCPR**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, criado pelo Decreto-lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba-PR, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria CRCPR nº 80/2022, torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** de pessoas jurídicas interessadas para participar do Programa de Educação Continuada do CRCPR, conforme as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, e com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

#### **1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1. Constitui objeto do chamamento público a criação de um cadastro de instrutores, por meio de pessoas jurídicas credenciadas, que poderão ministrar cursos, palestras, entre outras atividades de capacitação, na modalidade presencial e/ou à distância, bem como, a elaboração de conteúdos técnicos relacionados às atividades dos profissionais contábeis vinculados ao CRCPR.

1.2. A capacitação dos profissionais contábeis visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético, seguindo o que prevê o Programa de Educação Continuada do CRCPR.

#### **2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para fins deste cadastramento consideram-se:

2.1.1. CRCPR: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná;

2.1.2. SETOR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Responsável pelo recebimento das inscrições, triagem e encaminhamento à Comissão de Julgamento;

2.1.3. CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Câmara constituída por conselheiros do CRCPR, que tem por finalidade proporcionar ao profissional da Contabilidade o Programa de Desenvolvimento Profissional, bem como, aprimoramentos e atualizações de leis, normas, legislações vigentes, etc.;

2.1.4. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: Comissão constituída por ato da Presidência que analisará os pedidos de credenciamento à luz do Edital e elaborará o rol de cadastrados para aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional;

2.1.5. CADASTRADOS: instrutores e respectivas empresas aptos para futura designação para ministrar curso/palestra com a respectiva contratação com o CRCPR.

#### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**





3.1. A entrega da documentação poderá ser realizada de forma presencial na sede do CRCPR e demais endereços indicados ou de forma eletrônica, devendo os interessados escolher apenas uma das formas.

3.2. **Protocolo presencial** - Os interessados em realizar a entrega da documentação presencialmente poderão protocolar os documentos no período e endereços abaixo:

**PERÍODO: 02/06/2022 até dia 04/07/2022**

**HORÁRIO:** de 9h às 17h, nos dias úteis do período acima

- a) Sede do CRCPR: Rua XV de Novembro, 2987, Alto da XV, CEP 80045-340, Curitiba-PR;
- b) Delegacia Regional de Londrina: Rua Espírito Santo, nº 199, Centro, CEP 86020-420, Londrina-PR;
- c) Delegacia Regional de Cascavel: Rua Salgado Filho, nº 1882, Centro, CEP 85801-190, Cascavel-PR;
- d) Delegacia Regional de Maringá: Avenida Carneiro Leão, nº 135, sala 404, Zona 01, CEP 87013-932, Maringá-PR.

3.3. **Protocolo On-line** - Encaminhar a documentação via e-mail [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), com limite de 10 MB, no período abaixo:

**PERÍODO: 02/06/2022 até dia 04/07/2022**

**HORÁRIO:** de 9h às 24h, nos dias úteis do período acima

3.4. Considerando o planejamento institucional voltado à educação profissional continuada, a primeira etapa de credenciamento encerra-se no período previsto acima. Novos credenciamentos poderão ser requeridos durante a vigência do presente procedimento, a qualquer tempo, devendo os interessados apresentar, para tanto, a documentação de habilitação exigida no presente edital.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, que preencham as condições estabelecidas no presente Edital.

4.2. Serão considerados habilitados a pessoa jurídica e o respectivo instrutor por ela indicado, que apresentarem todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital e forem aprovados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

4.3. As pessoas jurídicas e seus instrutores habilitados neste processo de cadastramento constituirão um banco de dados para futura contratação, não significando qualquer compromisso ou obrigação contratual para com os cadastrados, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do CRCPR caso a contratação não ocorra.

4.4. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCPR.

4.5. Caso o(a) profissional credenciado(a) possua registro neste CRCPR e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo ético-disciplinar do qual resulte em penalidade transitada em julgado administrativamente, o seu credenciamento será





suspensão e, caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

4.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- 4.6.1. Que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCPR;
- 4.6.2. A pessoa jurídica declarada idônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.6.3. A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 4.6.4. A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;
- 4.6.5. A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.6.6. As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.7. A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum.
- 4.6.8. Conselheiros, delegados, membros de grupos de estudos técnicos e comissões, e empregados do Sistema CFC/CRCs, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício, administrativo ou de sociedade;
- 4.6.9. Cônjuges e parentes até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do Sistema CFC/CRCs.

4.7. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de cursos cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

4.8. A participação no chamamento público importa total, irrestrita e irrevogável submissão às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados, que atendam as condições deste Edital, deverão protocolizar a documentação indicada no item 6, no período indicado no item 3.

5.2. Para o protocolo presencial o envelope deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a identificação conforme modelo abaixo:

AO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ





a/c Comissão Especial de Licitação

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E PALESTRANTES – Procedimento Licitatório nº 52/2022**  
**ENVELOPE – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS E INSTRUTORES**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Obs.: Somente a Comissão poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública

5.3. Para o Protocolo On-line, o e-mail deverá constar:

Assunto: **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E PALESTRANTES – Procedimento Licitatório nº 52/2022**

Texto do e-mail: **RAZÃO SOCIAL e CNPJ**

5.4. A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) que serão credenciados em suas respectivas áreas e subáreas de conhecimento.

5.5. A pessoa jurídica poderá indicar mais de um palestrante para o tema selecionado, bem como, optar por mais de uma localidade para atuação.

5.6. Para fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, obedecendo ao perfil correspondente aos temas de interesse pretendidos (Anexo II), bem como, desde que tenham vínculo formal, devendo apresentar documento que comprove tal condição com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS). Caso o profissional faça parte do quadro social da empresa, será necessária a apresentação de cópia do Contrato Social ou alteração contratual que comprove o ingresso do profissional na sociedade.

5.7. Efetivado o protocolo, as Pessoas Jurídicas e respectivos Instrutores vinculados declaram conhecer todas as regras deste Edital, seus anexos e os demais requisitos exigidos para o credenciamento.

5.8. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica, dispondo o CRCPR do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, na ficha de inscrição, os dados solicitados de forma completa e correta.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A pessoa jurídica deverá indicar, no ato de inscrição, a relação nominal, dados cadastrais e documentação dos profissionais que serão credenciados em suas respectivas áreas de conhecimento, de acordo com a modalidade (EaD ou presencial) e a(s) localidade(s) escolhida(s), preenchendo a ficha cadastral individual de cada instrutor, constante do Anexo II, e enviando a documentação individual dos instrutores, além da documentação da pessoa jurídica, solicitadas nos itens 6.3 e 6.4.

6.2. Os documentos deverão ser fornecidos, em uma via de cada, em cópia simples, legível, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet. O CRCPR poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade.





### 6.3. **Documentação Obrigatória da Pessoa Jurídica:**

- a) Ficha de dados da pessoa jurídica, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchida;
- b) **Comprovante** da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- c) **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- d) **Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços semelhantes aos constantes do objeto desta Credenciamento, informando: **os temas ministrados, profissionais, horas-treinamento/aula**, bem como, se **foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação**. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;
- e) **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
  - I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Contrato Social - devidamente registrado).
  - II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item "I" supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
  - III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
  - IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item "III" acima, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- e.1) nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- f) **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme modelo do Anexo V deste edital.



- g) **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- h) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- j) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do local onde situada a sede da pessoa jurídica requerente.
- k) **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal do local onde situada a sede da pessoa jurídica requerente.
- l) **Certidão** negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- m) Apresentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em:  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

#### 6.4. **Documentação Obrigatória do Instrutor:**

##### 6.4.1. Documentos Pessoais:

- a) Documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
- b) Ficha cadastral do Instrutor – Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II;
- c) Documento de identidade e CPF;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Certificado de Regularidade no CRCPR, no caso de possuir registro (emitido pela internet);
- f) Autorização de uso de imagem e material didático, conforme Anexo III;
- g) Currículo vitae completo ou Currículo Lattes devidamente preenchido;
- h) Cópia simples dos certificados de conclusão de curso, legalmente reconhecidos no Brasil (Graduação, Especialização/pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado).

##### 6.4.2. Documentos para comprovação da experiência profissional:

- a) Formulário assinalado com os temas de interesse, conforme Anexo II;



- b) O instrutor deverá comprovar pelo menos **3 (três) anos** de experiência na área de conhecimento relativa ao(s) tema(s) escolhido(s). Anexar comprovante ou declaração, original ou em cópia autenticada, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como **Palestrante, Instrutor, Professor**, com informações sobre: tema, período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento), modalidade (presencial ou EaD) e total de participantes (público em geral), e;
- c) O instrutor deverá comprovar pelo menos **3 (três) anos** de experiência na área de conhecimento relativo(s) ao(s) tema(s) escolhidos como **atividade profissional**. Deverá ser anexada comprovação através de cópia simples da carteira profissional ou declaração, original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas qual preste serviço, e;
- d) O instrutor deverá comprovar pelo menos **10 (dez) horas** de experiência na área de conhecimento relativo(s) ao(s) tema(s) escolhidos como **Palestrante, Instrutor e Professor** na modalidade **virtual (EaD)**. Para comprovação, deverá apresentar declaração em papel timbrado fornecida por Entidades, Instituições de Ensino ou empresas em que proferiu, bem como, informar os links/senha para acesso aos respectivos vídeos pelo CRCPR.

#### 6.4.3. Documentos facultativos para comprovação de experiência profissional:

- a) Cursos ou palestras ministradas nas áreas relativas aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como Palestrante (*serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos*);
- b) Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos da área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como Participante (*serão considerados os comprovantes de, no máximo, 5 anos*);
- c) Produção intelectual. Se houver, deverá ser anexada comprovação das quais estiverem relacionadas aos temas escolhidos. No caso de matérias ou artigos, cópia simples da publicação; no caso de livro, cópia da publicação, da capa e do sumário.
- d) Palestra, treinamento ou curso de outras áreas em EaD publicado(s) no YouTube, Se houver, informar os links acessíveis nos últimos 5 anos.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrado o prazo descrito no item 3, os pedidos e respectivos documentos serão remetidos à Comissão Especial de Licitação, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e emissão de pareceres, nas seguintes modalidades:

- a) Parecer pelo Deferimento;
- b) Parecer pelo Indeferimento;
- c) Parecer pela conversão em diligência.

7.2. Em caso de "conversão em diligência", que ocorre nas hipóteses de necessária supressão de dúvidas, omissões ou contradições quanto aos documentos apresentados, a Comissão dará ciência da decisão e concederá o prazo de até 05 (cinco) dias para que a



pessoa jurídica participante regularize o(s) item(ns) apontado(s), sob pena de indeferimento.

7.3. Em caso de indeferimento, a Comissão dará ciência à pessoa jurídica participante e concederá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, que será analisado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, cuja decisão não caberá recurso.

7.3.1. O resultado do julgamento de recurso será comunicado à Comissão e à parte interessada.

7.4. Uma vez concluída a análise dos pedidos pela Comissão específica, a lista com as pessoas jurídicas e respectivos palestrantes/áreas cadastrados será remetida à Câmara de Desenvolvimento Profissional para homologação.

7.5. A lista de instrutores credenciados mencionada no item anterior será ordenada por região escolhida, modalidade (EaD ou Presencial) e de forma decrescente ao número total de horas/treinamentos/palestra/curso presenciais e virtuais demonstradas, e assim discriminada:

Região Escolhida	Modalidade	Nome do Instrutor	PJ	Área escolhida	Titulação	Total horas treinamento / palestra / curso (Presenciais)	Total horas treinamento / palestra / curso (EaD)	Total (Presenciais + EaD)
------------------	------------	-------------------	----	----------------	-----------	--	--	---------------------------

## 8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E INCLUSÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2023, restando permitida a inscrição de novos interessados durante a vigência deste procedimento, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no item 6 deste Edital e atendam aos demais requisitos do presente chamamento público.

## 9. DA RELAÇÃO DE CURSOS E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os critérios de contratação e a relação de cursos a serem ministrados pelos instrutores credenciados estão discriminados no item 6 e 7 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão da Comissão Especial de Licitação pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

10.2. O recurso deverá ser protocolizado na Divisão de Compras, Licitações e Contratos do CRCPR (Rua XV de Novembro, nº 2.987, 1º andar) ou enviado por e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br).

10.2.1. No caso de envio por e-mail, deverá o recorrente solicitar a confirmação de entrega do e-mail.

10.3. O recurso será dirigido à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à Câmara de Desenvolvimento







Profissional do CRCPR que, neste caso, deverá proferir decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.4. O resultado de julgamento do recurso será comunicado à Comissão Especial de Licitação e à parte interessada. Não caberá recurso da decisão proferida pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

10.5. Encerrada a fase de análise da documentação e julgamento de eventuais recursos interpostos, a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPR atestará a regularidade dos atos procedimentais e homologará o credenciamento, cabendo à Presidência do CRCPR decidir quanto à contratação.

## **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. Após a homologação do credenciamento pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, serão os instrutores credenciados convocados para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCPR.

11.2. Caso o instrutor convocado não compareça no prazo estabelecido no item 11.1, o mesmo será automaticamente descredenciado.

11.3. Como condição para assinatura do contrato, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRCPR e com a concordância do Instrutor contratado, por um único período igual e sucessivo.

11.5. As condições de prestação dos serviços, vigência, pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do Contrato, Anexo VI, e daquelas previstas no Anexo I.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas no item 9 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CRCPR**

13.1. As obrigações do CRCPR estão discriminadas no item 8 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no item 11 no Anexo I deste Edital de Chamamento Público, compostas pelas penalidades de advertência, multa e exclusão do cadastro.

## **15. DO DESCRENCIAMENTO**

15.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto do presente chamamento público.



15.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. O CRCPR poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor e rescindir unilateralmente o contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor, inclusive quanto a conteúdos defeituosos ou descontextualizados.

15.4. Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento) de satisfação nas avaliações realizadas pelos participantes, o CRCPR poderá excluir o referido instrutor do cadastro, sem prejuízo da rescisão contratual antecipada.

15.5. A Câmara de Desenvolvimento Profissional poderá realizar avaliação dos trabalhos desempenhados pelo instrutor, podendo propor à Presidência medidas corretivas ou até mesmo o descredenciamento e/ou a rescisão contratual em caso de: falhas técnicas, pouca atratividade e inadequação de falas ou de conteúdos, sem prejuízo da remuneração dos serviços já desenvolvidos.

15.6. Será facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15.7. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Até o terceiro dia útil que anteceder a data limite para entrega dos documentos de habilitação (item 3), qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição escrita a ser protocolizada na recepção/protocolo da sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, térreo, Alto da XV, Curitiba-PR) ou enviada por e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

16.2. A Comissão Especial de Licitação, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até o segundo dia útil que anteceder a data limite para a entrega dos documentos de habilitação, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br).

16.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do CRCPR [www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br) para os interessados.

16.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO serão considerados.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



17.1. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital, serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRCPR.

17.2. Fica assegurado ao CRCPR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

17.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCPR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

17.4. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado Contrato entre os credenciados e o CRCPR, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo VI – parte integrante deste edital. O Contrato será regido, no que couber, pela lei nº 8.666/93, conforme estabelece seu art. 116, bem como pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

17.5. Os participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

17.6. A Comissão Especial de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.7. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

17.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência;
<b>Anexo II</b>	Requerimento de credenciamento – Ficha Cadastral;
<b>Anexo III</b>	Autorização de uso de imagem e material didático;
<b>Anexo IV</b>	Declaração de inexistência de fato impeditivo e Declaração Referente ao não emprego de mão de obra de menor de idade
<b>Anexo V</b>	Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional
<b>Anexo VI</b>	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Curitiba/PR, 1º de junho de 2022.

**EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**  
Presidente da Comissão



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Chamamento Público nº 52/2022**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de instrutores, por meio de pessoas jurídicas, para ministrar cursos, palestras, entre outras atividades de capacitação, na modalidade presencial e/ou à distância, bem como a elaboração de conteúdos técnicos relacionados às atividades dos profissionais contábeis vinculados ao CRCPR, conforme especificações constantes deste termo de referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543, de 16/08/2018, estabelece como objetivos estratégicos a serem alcançados por todos os órgãos integrantes do sistema: aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade, e influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, por meio do fomento de programas de educação continuada.
- 2.2. Para a consecução dos objetivos acima descritos, o CRCPR oferece diversos cursos e palestras com temática voltada ao aprimoramento dos profissionais da contabilidade. No plano de trabalho de 2022, especificamente no programa de Gestão da Educação Continuada, o CRCPR define como meta global a viabilização, por meio da Escola Técnica, de 80 (oitenta) cursos/palestras gravados, sendo duas vezes por semana (uma Escola Técnica e outra Escola Técnica Avançada), com a contratação de serviços de instrutores especializados nas respectivas áreas.
- 2.3. Neste sentido, a fim de implementar as metas do Programa de Educação Continuada do CRCPR necessário se faz o credenciamento de instrutores especializados, por meio de chamamento público, para ministrar cursos, palestras e demais atividades de capacitação destinados aos profissionais da contabilidade vinculados ao CRCPR.
- 2.4. Com efeito, o credenciamento propiciará ao CRCPR a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação disciplinadas em edital.
- 2.5. Por fim, a demanda objeto do presente termo encontra amparo no projeto nº 89 do Plano de Contratações do CRCPR para o ano de 2022.

#### **3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, que preenchem as condições estabelecidas no Edital.
- 3.2. A participação no presente processo de Credenciamento condiciona-se à apresentação de toda a documentação exigida no ato convocatório.





- 3.3. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento.
- 3.4. A apresentação de documentação no presente Credenciamento implica para o participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato.
- 3.5. Não poderão participar deste credenciamento:
  - 3.5.1. Os interessados que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCPR;
  - 3.5.2. A pessoa jurídica declarada idônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 3.5.3. A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;
  - 3.5.4. A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste edital;
  - 3.5.5. A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
  - 3.5.6. As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
  - 3.5.7. A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum;
  - 3.5.8. Conselheiros, delegados, membros de grupos de estudos técnicos e comissões, e empregados do Sistema CFC/CRCs, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício, administrativo ou de sociedade;
  - 3.5.9. Cônjuges e parentes até o terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do Sistema CFC/CRCs.
- 3.6. A participação no processo importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.7. O cadastramento não gera para o credenciado nenhuma obrigação na realização de cursos cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Serão considerados aptos ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, que preenchem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



- 4.2. Todos os participantes cujo credenciamento tenha sido deferido comporão o rol de instrutores habilitados para ministrar cursos, palestras e demais atividades de capacitação promovidos pelo CRCPR, dentro do prazo de validade deste credenciamento e serão contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

## 5. DAS VIGÊNCIAS

- 5.1. O credenciamento dos instrutores terá validade até 31 de dezembro de 2023.
- 5.2. O contrato a ser celebrado com as pessoas jurídicas credenciadas terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRCPR e com a concordância do Contratado, por um único período igual e sucessivo.

## 6. DOS CURSOS

- 6.1. Os temas para cursos ou palestras abaixo relacionados poderão ser ministrados presencialmente em Curitiba-PR e nas cidades do interior indicadas pelo CRCPR, com carga horária aproximada de 6h (seis horas) para cursos e de até 2h (duas horas) para palestras, podendo, a critério do CRCPR, ter sua carga horária alterada.
- 6.2. Os cursos e palestras virtuais (EaD) serão gravados e transmitidos na sede do CRCPR em Curitiba-PR, podendo ser indicado outro local, a critério do CRCPR.
- 6.3. São áreas de interesse do CRCPR na realização de cursos, treinamentos e palestras:

### 6.3.1. CONTABILIDADE:

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) Legislação da Profissão Contábil;
- f) NBC TG Geral – Normas Completas;
  - Normas PMEs;
  - Normas Específicas;

### 6.3.2. ESPECIALIZAÇÕES:

- a) Auditoria Independente;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia;
- d) Terceiro Setor.

### 6.3.3. GESTÃO:

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;



- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
- d) Liderança estratégica e gestão de pessoas;
- e) Governança Corporativa;
- f) Planejamento Estratégico/Riscos;
- g) Planejamento Tributário;
- h) Relatórios Gerenciais;
- i) LGPD;
- j) *Compliance*;
- k) Novas Tecnologias (*blockchain*, criptoativos, NFTs, metaverso);
- l) Saúde organizacional.

**6.3.4. FERRAMENTAS:**

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- b) Gestão;
- c) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- d) Marketing;
- e) Redação das Notas Explicativas.

**6.3.5. TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:**

- a) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS);
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED (Todos inclusive ECF/REINF);
- e) Regimes Tributários;
- f) Emissão de notas fiscais;
- g) Recolhimento ICMS;
- h) Mudança de Categoria (MEI para ME; ME para EPP; EPP para Média Empresa).

**6.3.6. ÉTICA:**

- a) Profissional e Empresários da Contabilidade.

**6.3.7. RECURSOS HUMANOS:**

- a) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Legislação Trabalhista.

**6.3.8. DIREITO:**

- a) Direito do Trabalho e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;





- c) Direito Societário e Empresarial;
  - d) Direito sucessório, patrimonial e implicações contábeis.
- 6.4. O instrutor deverá apresentar à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, no prazo de até 10 (dez) dias após a contratação, o programa do curso ou palestra que será ministrado, contemplando, no mínimo: título do curso; área temática; modalidade (EaD ou presencial); carga horária; público-alvo; objetivos; metodologia; conteúdo programático; cronograma de realização.
- 6.5. A Câmara de Desenvolvimento Profissional ou seu representante avaliará o programa do curso ou palestra e fará a respectiva aprovação ou não, podendo propor ajustes, conforme interesse do CRCPR.
- 6.6. Para fins de deferimento ou não do credenciamento, a Comissão responsável pelo julgamento dos pedidos analisará a relação entre a área de formação do instrutor e as áreas de interesse pretendidas.

## **7. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 7.1. Os instrutores efetivamente credenciados serão convocados, via respectiva pessoa jurídica, para ministrar ou gravar os cursos de acordo com as necessidades do CRCPR, em observância à programação dos eventos e aos critérios de convocação estabelecidos no Edital, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do CRCPR.
- 7.2. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos instrutores/palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Desenvolvimento Profissional, devendo obedecer a seguinte ordem:

### **7.2.1. Cursos e palestras presenciais:**

- a) Será priorizado(a) o(a) instrutor(a) melhor classificado no total de horas de treinamento/palestra/curso ministrados na área temática escolhida para a referida localidade;
- b) Não havendo instrutor(a) credenciado(a) na hipótese da alínea "a", poderá ser convidado(a) instrutor(a) credenciado(a) para a mesma área, mas em outra localidade.

### **7.2.2. Cursos e palestras on-line (transmitidos ao vivo ou gravados):**

- a) Considerando que as gravações ocorrem no CRCPR em Curitiba-PR, será priorizado(a) o melhor classificado no total de horas de treinamento/palestra/curso ministrados sobre o tema para a referida localidade;
  - b) Não havendo instrutor(a) credenciado(a) para Curitiba-PR, poderá ser convidado instrutor(a) credenciado(a) para a mesma área, mas na modalidade presencial.
- 7.3. A área que possuir mais de um instrutor cadastrado terá a contratação com base no critério descrito no item 7.2 cuja execução do contrato deverá observar os seguintes limites (por área):
- a) Curso presencial – limite de 24 horas;





- b) Curso EaD – limite de 12 horas;
  - c) Palestra (presencial ou EaD) – limite de 4 horas.
- 7.4. Alcançado o limite descrito no item anterior por tema, o Instrutor credenciado irá para o final da lista e, havendo nova demanda/tema, deverá ocorrer a contratação do instrutor subsequente cadastrado e, assim, sucessivamente.
- 7.5. O contrato de prestação de serviços será firmado com a Pessoa Jurídica representante do instrutor, a qual assumirá todas as obrigações em relação ao mesmo, obedecendo-se aos preceitos da Lei de Licitações, cuja vigência seguirá até a execução total do seu objeto.
- 7.6. Os instrutores contratados serão remunerados com base nos seguintes valores:

<b>Nível de conhecimento</b>	<b>Valor/hora</b>
Graduação	R\$ 200,00
Especialista	R\$ 250,00
Mestre	R\$ 270,00
Doutor	R\$ 300,00

- 7.6.1. Os valores previstos no item 7.6 foram estipulados com base em pesquisas de editais publicados por outras entidades de fiscalização profissional, a exemplo do CRCAC, CRCES e CRCMG, com objeto semelhante.
- 7.6.2. Os valores visam remunerar o tempo de transmissão do conhecimento; tempo para desenvolvimento de material didático; a cessão e ao uso da imagem, som e produção técnica; a formação profissional; e, ainda, a disponibilidade para atividades “pré” e “pós” gravação ou presença no evento.
- 7.7. O tempo utilizado pelo instrutor para responder dúvidas/questionamentos sobre a palestra/curso ministrado (via chat, presencial ou e-mail), bem como, para elaboração de material didático e gravação de evento em EaD, será remunerado proporcionalmente ao valor da hora-aula, limitado a 1 horas/aula para cada hipótese, mediante aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional.
- 7.8. Havendo a necessidade de contratação do instrutor para prestar serviços em outras localidades que excedam a 50 km do município em que reside, será acrescido aos honorários a ajuda de custo de transporte, equivalente a R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por quilômetro rodado.
- 7.8.1. Para tanto, o instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, pedágios, avarias, seguro, dentre outras.
- 7.8.2. O cálculo deverá considerar a distância entre a sua cidade de residência e a cidade onde o curso será realizado ou gravado e respectivo retorno (se for o caso), conforme Tabelas de Distâncias Rodoviárias do DER-PR<sup>1</sup> ou por meio de consulta de distância entre cidades via Google Maps.
- 7.9. Para os cursos ministrados em municípios que excedam a 150km da cidade de domicílio do instrutor e que demande a necessidade de pernoite, o CRCPR concederá

<sup>1</sup> [https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-11/malha\\_distancia.pdf](https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/malha_distancia.pdf)



ajuda de custo para as despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma de resolução específica do CRCPR sobre o tema.

- 7.9.1. O valor de ajuda de custo previsto no item 7.9 será pago por dia de afastamento compatível com o compromisso, incluso o de saída, e pago pela metade no dia de retorno.
- 7.10. Havendo a necessidade de deslocamento aéreo, serão fornecidas passagens aéreas ao instrutor pelo CRCPR, sob os critérios vigentes na instituição.
- 7.11. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada a respectiva declaração.
- 7.12. O pagamento dos honorários será feito diretamente à Pessoa Jurídica Contratada, mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e FGTS e de regularidade trabalhista junto ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.13. O pagamento dos honorários será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal. A ajuda de custo prevista nos itens 7.8 e 7.9 também serão repassados à Pessoa Jurídica contratada.
- 7.14. Em caso de não afastamento ou pernoite os valores recebidos como ajuda de custo deverão ser devolvidos ao CRCPR, nos prazos e condições estabelecidos em resolução específica sobre o tema.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Promover as divulgações e as inscrições dos participantes de seus eventos;
- 8.2. Disponibilizar ao instrutor os recursos necessários à realização do evento, inclusive, instalações;
- 8.3. Disponibilizar aos alunos o material didático preparado pelo instrutor;
- 8.4. Efetuar o pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias após o envio da nota fiscal pela pessoa jurídica responsável;
- 8.5. Efetuar o pagamento da ajuda de custo ao instrutor em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem, conforme necessidade prevista nos itens 7.8 e 7.9 deste Termo de Referência.
- 8.6. Disponibilizar os certificados de participação aos concluintes, bem como, os formulários de avaliação.
- 8.7. Convocar o instrutor/empresa, por e-mail, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização do curso.
- 8.8. Em caso de impossibilidade de realização do evento pelo instrutor convocado, o CRCPR poderá convocar novo instrutor, independentemente do prazo de



antecedência, de forma que, em caso de impossibilidade do atendimento, o convocado não incorrerá em qualquer penalidade.

- 8.9. Custear o deslocamento do Instrutor Contratado, na forma dos itens 7.8 e 7.9 deste Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E RESPECTIVO INSTRUTOR**

- 9.1. Comparecer ao local de realização do curso com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.
- 9.2. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.
- 9.3. Elaborar o material para acompanhamento da atividade, aplicando obrigatoriamente a melhor técnica devida e contextualizada, incluindo a bibliografia, e encaminhá-lo ao CRCPR com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.
- 9.3.1. A disponibilização do material poderá, a critério do CRCPR e em condições de exceção, ser flexibilizada e/ou dispensada, a depender das características dos eventos, o que inclui, mas não se limita a, palestras de curta duração.
- 9.3.2. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCPR a versão atualizada em substituição a anterior.
- 9.3.3. O evento realizado pelo instrutor passará a ser de propriedade do CRCPR que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de seu elaborador.
- 9.4. Apresentar para cada curso ou palestra o respectivo programa, na forma descrita no item 6.4 deste termo de referência.
- 9.5. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.
- 9.6. Responder às solicitações do CRCPR referentes à possibilidade de atuar como instrutor no curso demandado em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail. Caso o CRCPR não obtenha resposta no respectivo prazo, será considerada recusada, sendo o respectivo instrutor deslocado para o final da lista de convocação.
- 9.7. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.
- 9.8. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCPR.
- 9.9. Cumprir na íntegra a agenda e programa acordados com o CRCPR.
- 9.10. Além da elaboração do material a ser apresentado no evento, é de inteira responsabilidade do instrutor a sua produção intelectual, inclusive quanto aos devidos créditos ao uso de conteúdos e imagens de terceiros utilizados.



- 9.11. Não fazer propaganda e divulgação de terceiros de forma direta ou indireta, seja de produtos ou serviços, durante a prestação dos serviços, salvo devidamente aprovado pelo CRCPR.
- 9.12. Utilizar trajes, linguagem e tratamento adequados quando da realização dos serviços, levando-se em conta a instituição a qual está representando, o tipo de trabalho, o público alvo e os hábitos regionais.
- 9.13. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem pelo CRCPR, inclusive para divulgações em matérias de interesse dos profissionais contábeis, pelos canais de mídia do CRCPR.
- 9.14. Permitir ao CRCPR a fiscalização dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo os esclarecimentos e informações solicitadas.
- 9.15. Comunicar ao CRCPR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso, mediante justificativa. Se não acatada a justificativa e não sendo ministrado o curso pelo instrutor, haverá a exclusão do cadastro.
- 9.16. Participar das reuniões convocadas pelo CRCPR e responder os e-mails em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.17. A pessoa jurídica contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, tributários, securitários e empresariais inerentes ao seu instrutor designado, não existindo qualquer vínculo empregatício com o CRCPR.
- 9.18. Manter os seus dados cadastrais junto ao CRCPR devidamente atualizados.
- 9.19. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para credenciamento.
- 9.20. Ministrar pessoalmente o curso para o qual foi convocado, sendo vedado a prestação do serviço por terceiro não convocado pelo CRCPR.
- 9.21. Restituir ao CRCPR a ajuda de custo recebida e não utilizada nos prazos mencionados neste Termo.
- 9.22. A pessoa jurídica contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, tributários, securitários e empresariais inerentes ao seu instrutor designado, não existindo qualquer vínculo empregatício com o CRCPR.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas





neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização de que trata o item 10.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO**

11.1. O instrutor que descumprir as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou respectivo contrato de prestação de serviços ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas em que não há prejuízos significativos ao CRCPR e/ou participantes;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou atraso injustificado na realização do curso ou palestra;
- c) Exclusão do cadastro caso não realize o curso ou palestra no dia programado em razão de justificativa não acatada pelo CRCPR.

11.2. O CRCPR reserva-se no direito de reter e compensar, dos pagamentos devidos ao contratado, a multa referida na alínea "b" do item 11.1, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

11.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.5. O CRCPR poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor e rescindir unilateralmente o contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor, inclusive quanto a conteúdos defeituosos ou descontextualizados.

11.6. Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento) de satisfação nas avaliações realizadas pelos participantes, o CRCPR poderá excluir o referido instrutor do cadastro, sem prejuízo da rescisão contratual antecipada.

11.7. A Câmara de Desenvolvimento Profissional poderá realizar avaliação dos trabalhos desempenhados pelo instrutor, podendo propor à Presidência medidas corretivas ou até mesmo o descredenciamento e/ou a rescisão contratual em casos de: falhas técnicas, pouca atratividade e inadequação de falas ou de conteúdos, sem prejuízo da remuneração dos serviços já desenvolvidos.



- 11.8. Será facultada a defesa prévia do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 11.9. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

## **12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 12.1. O CRCPR poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devido aos interessados quaisquer reclamações ou direito a indenização e reembolso.
- 12.2. A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os instrutores credenciados não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR, para os exercícios de 2022 e 2023, projeto nº 3014, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.004 – serviços de instrutores.



**ANEXO II****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

1 – DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ:
Endereço:	n.º .....
Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	E-mail:
Responsável legal:	CPF nº
End. residencial:	nº
Cidade:	Estado:
Telefone residencial: ( )	Telefone comercial: ( )
Telefone celular: ( )	E-mail:

2 – INSTRUTOR A SER CADASTRADO	
Nome do Instrutor:	
CPF:	Vínculo com a PJ:
Endereço residencial:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Telefone residencial: ( )	Telefone comercial: ( )
Telefone celular: ( )	E-mail:
FORMAÇÃO Acadêmica (Graduação):	
FORMAÇÃO Acadêmica (Pós-graduação):	
FORMAÇÃO Acadêmica (Mestrado):	
( ) Especialista em:	
( ) Mestrando em:	
( ) Doutor em:	
Atual atividade profissional:	
Disponibilidade para viagem: ( ) sim ( ) não	





TOTAL de horas/treinamento/palestra ministrados nos últimos 03 (três) anos, <b>presenciais</b> , conforme documentos juntados: <b>Total.....horas</b>	
TOTAL de horas/treinamento/palestra ministrados nos últimos 03 (três) anos, por <b>EaD</b> , conforme documentos juntados: <b>Total.....horas</b>	
<b>Modalidade(s) escolhida(s):</b> ( ) Presencial ( ) <i>Online</i>	<b>Localidades(s) escolhida(s):</b> ( ) Curitiba           ( ) Ponta Grossa ( ) Maringá           ( ) Londrina ( ) Cascavel           ( ) Todas

<b>3 – ÁREA DE INTERESSE</b>
<b>3.1 - Contabilidade</b>
<input type="checkbox"/> Contabilidade de Custos
<input type="checkbox"/> Contabilidade Pública
<input type="checkbox"/> Contabilidade Rural
<input type="checkbox"/> Demonstrações Contábeis
<input type="checkbox"/> Legislação da Profissão Contábil
<input type="checkbox"/> NBC TG Geral – Normas Completas. Normas PMEs e Normas Específicas
<b>3.2 - Especializações</b>
<input type="checkbox"/> Auditoria Independente
<input type="checkbox"/> Mediação e Arbitragem
<input type="checkbox"/> Perícia
<input type="checkbox"/> Terceiro Setor
<b>3.3 - Gestão</b>
<input type="checkbox"/> Carreira
<input type="checkbox"/> Controles Internos
<input type="checkbox"/> Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor
<input type="checkbox"/> Liderança Estratégica e Gestão de Pessoas
<input type="checkbox"/> Governança Corporativa
<input type="checkbox"/> Planejamento Estratégico/Riscos
<input type="checkbox"/> Planejamento Tributário







<input type="checkbox"/> Relatórios Gerenciais
<input type="checkbox"/> LGPD
<input type="checkbox"/> Compliance
<input type="checkbox"/> Novas Tecnologias (blockchain, criptoativos, NFTs, metaverso);
<input type="checkbox"/> Saúde Organizacional
<b>3.4 - Ferramentas</b>
<input type="checkbox"/> Comunicação Verbal e Escrita
<input type="checkbox"/> Gestão
<input type="checkbox"/> Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis
<input type="checkbox"/> Marketing
<input type="checkbox"/> Redação das Notas Explicativas
<b>3.5 – Tributos e Obrigações Acessórias</b>
<input type="checkbox"/> Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
<input type="checkbox"/> Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS)
<input type="checkbox"/> Tributos e Obrigações Acessórias Federais
<input type="checkbox"/> SPED (Todos inclusive ECF/REINF)
<input type="checkbox"/> Regimes Tributários
<input type="checkbox"/> Emissão de Notas Fiscais
<input type="checkbox"/> Recolhimento do ICMS
<input type="checkbox"/> Mudança de Categoria (MEI para ME; ME para EPP; EPP para Média Empresa)
<b>3.6 – Ética</b>
<input type="checkbox"/> Ética Profissional e Empresários da Contabilidade
<b>3.7 – Recursos Humanos</b>
<input type="checkbox"/> Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis
<input type="checkbox"/> Legislação Trabalhista
<b>3.8 - Direito</b>
<input type="checkbox"/> Direito do Trabalho e Previdenciário
<input type="checkbox"/> Direito Tributário





**Direito Societário e Empresarial**

**Direito Sucessório, Patrimonial e Implicações Contábeis**

Diante das informações acima prestadas, eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, CPNJ nº \_\_\_\_\_, juntamente com o instrutor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaramos como verdadeiras e demonstradas por meio dos documentos em anexo, bem como, declaramos ter o pleno conhecimento e anuência aos termos do Edital de Credenciamento Público CRCPR nº 52/2022.

Cidade, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da Pessoa Jurídica**  
**Assinatura Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**Instrutor (nome e assinatura)**

***Este formulário deverá ser anexado aos documentos de solicitação de cadastramento descritos no Edital nº 52/2022, em referência ao item 6.***





**ANEXO III**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 52/2022**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito e obrigações, sob as penas previstas na Legislação vigente, que eu, \_\_\_\_\_ nome completo do declarante, \_\_\_\_\_ nacionalidade, \_\_\_\_\_ estado civil, RG nº \_\_\_\_\_, (órgão emissor), UF, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município, UF; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para os fins previstos no Edital de Chamamento Público nº 52/2022, e autorizo o CRCPR a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, aos profissionais registrados no CRCPR, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCPR ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar a sua autoria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do instrutor)  
(CPF)





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO EMPREGO DE  
MÃO DE OBRA DE MENOR**

**DECLARA-SE**, para fins de habilitação no Credenciamento CRCPR n.º 52/2022, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento.

(Local de Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo e assinatura)

(CPF/CNPJ)





## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Procedimento n.º 52/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO CONTRATO**

Chamamento Público nº 52/2022 – Inexigibilidade

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E \_\_\_\_\_ .**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de instrutor para ministrar cursos presenciais e/ou *online* (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EaD, sob demanda, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCPR, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), conforme condições e especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 52/2022 e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para execução do presente contrato, os seguintes instrutores serão disponibilizados:

Instrutor	Área/Tema	Carga horária

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram este contrato o Edital de Chamamento Público nº 52/2022 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93, a critério do CRCPR e com a concordância da CONTRATADA, por um único período igual e sucessivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os instrutores contratados serão remunerados pelos serviços prestados com base nos seguintes valores:





Nível de conhecimento	Valor/hora
Graduação	R\$ 200,00
Especialista	R\$ 250,00
Mestre	R\$ 270,00
Doutor	R\$ 300,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de necessidade da prestação de serviços em outras localidades que excedam a 50 km do município em que reside o Instrutor Contratado, será acrescido aos honorários a ajuda de custo de transporte, equivalente a R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por quilômetro rodado, observadas as seguintes condições:

- O Instrutor Contratado deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, pedágios, avarias, seguro, dentre outras;
- O cálculo de quilometragem percorrida deverá considerar a distância entre a cidade de residência do Instrutor Contratado e a cidade onde o curso será realizado/gravado e respectivo retorno (se for o caso), conforme Tabela de Distâncias Rodoviárias do DER-PR<sup>2</sup> ou por meio de consulta de distância entre cidades via Google Maps.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os cursos ministrados em municípios que excedam a 150km da cidade de domicílio do instrutor contratado, e que demande a necessidade de pernoite, o CONTRATANTE concederá ajuda de custo para as despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma de resolução específica do CRCPR sobre o tema.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo a necessidade de deslocamento aéreo, serão fornecidas passagens aéreas ao instrutor pelo CONTRATANTE, sob os critérios vigentes no CRCPR.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada a respectiva declaração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento dos honorários será feito diretamente à Pessoa Jurídica CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal e de débitos trabalhistas, acompanhado do comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e requerimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento dos honorários será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal. A ajuda de custo prevista nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO desta CLÁUSULA TERCEIRA também será repassada à Pessoa Jurídica CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem ou ao deslocamento.

<sup>2</sup> [https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-11/malha\\_distancia.pdf](https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/malha_distancia.pdf)



**PARÁGRAFO OITAVO** – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, que corresponde ao valor individualizado dos serviços prestados pelos seguintes instrutores:

Instrutor	Área/Tema	Carga horária	Valor (R\$)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos valores previstos no enunciado desta CLÁUSULA QUARTA poderão ser acrescidos os valores referentes à ajuda de custo prevista nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA TERCEIRA, quando necessário, cabendo a devolução de tais valores em caso de não utilização, nos termos do Edital de Chamamento Público CRCPR nº 52/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se o Instrutor CONTRATADO a:

- I. Comparecer no local de realização do curso/gravação com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais;
- II. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;
- III. Elaborar o material para acompanhamento da atividade, aplicando obrigatoriamente a melhor técnica devida e contextualizada, incluindo a bibliografia, e encaminhá-lo ao CRCPR com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos;
  - a) A disponibilização do material poderá, a critério do CRCPR e em condições de exceção, ser flexibilizada e/ou dispensada, a depender das características dos eventos, o que inclui, mas não se limita a, palestras de curta duração;
  - b) Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCPR a versão atualizada em substituição à anterior;
  - c) O evento realizado pelo instrutor passará a ser de propriedade do CRCPR que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de seu elaborador;





- IV. Apresentar para cada curso ou palestra o respectivo programa, na forma descrita no item 6.4 do Anexo I, do Edital de Chamamento Público nº 52/2022;
- V. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- VI. Responder às solicitações do CRCPR referentes à possibilidade de atuar como instrutor no curso demandado em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail. Caso o CRCPR não obtenha resposta no respectivo prazo, será considerada recusada, sendo o respectivo instrutor deslocado para o final da lista de convocação;
- VII. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional;
- VIII. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCPR;
- IX. Cumprir na íntegra a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- X. Além da elaboração do material a ser apresentado no evento, é de inteira responsabilidade do instrutor a sua produção intelectual, inclusive quanto aos devidos créditos ao uso de conteúdos e imagens de terceiros utilizados;
- XI. Não fazer propaganda e divulgação de terceiros, de forma direta ou indireta, seja de produtos ou serviços, durante a prestação dos serviços, salvo devidamente aprovado pelo CRCPR;
- XII. Utilizar trajes, linguagem e tratamento adequados quando da realização dos serviços, levando-se em conta a instituição a qual está representando, o tipo de trabalho, o público alvo e os hábitos regionais;
- XIII. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem pelo CONTRATANTE, inclusive para divulgações em matérias de interesse dos profissionais contábeis, pelos canais de mídia do CRCPR;
- XIV. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo os esclarecimentos e informações solicitadas;
- XV. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso, mediante justificativa. Caso não seja acatada a justificativa e não sendo ministrado o curso, o Instrutor Contratado será descredenciado;
- XVI. Participar das reuniões convocadas pelo CRCPR e responder os e-mails em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XVII. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas;
- XVIII. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para o credenciamento no edital de chamamento público nº 52/2022;
- XIX. Manter os seus dados cadastrais junto ao CRCPR devidamente atualizados;
- XX. Ministrar pessoalmente o curso para o qual foi convocado, sendo vedada a prestação do serviço por terceiros não convocado pelo CONTRATANTE.
- XXI. Restituir ao CONTRATANTE a ajuda de custo recebida e não utilizada nos prazos previstos no Edital vinculado a este contrato.
- XXII. A pessoa jurídica contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, tributários, securitários e empresariais inerentes ao seu instrutor designado, não existindo qualquer vínculo empregatício com o CRCPR.



XXIII. Cumprir as demais obrigações assumidas em razão da participação do Edital de Chamamento Público CRCPR nº 52/2022, notadamente aquelas estipuladas no item 7 e 9 do Anexo I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Promover as divulgações e as inscrições dos participantes de seus eventos;
- II. Disponibilizar ao Instrutor Contratado os recursos necessários à realização do evento, inclusive, instalações;
- III. Disponibilizar aos alunos o material didático preparado pelo instrutor;
- IV. Efetuar o pagamento dos honorários ao Instrutor Contratado, por meio da pessoa jurídica Contratada, em até 10 (dez) dias após o envio da nota fiscal pela pessoa jurídica responsável;
- V. Efetuar o pagamento da ajuda de custo ao Instrutor Contratado em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem, conforme necessidade prevista nos itens 7.8 e 7.9 do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 52/2022;
- VI. Disponibilizar os certificados de participação aos concluintes, bem como, os formulários de avaliação;
- VII. Convocar o Instrutor Contratado, por e-mail, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização do curso;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IX. Na hipótese de impossibilidade de realização do evento pelo Instrutor Contratado, o CRCPR poderá convocar novo instrutor, independentemente do prazo de antecedência, de forma que, em caso de impossibilidade do atendimento, a CONTRATADA não incorrerá em qualquer penalidade;
- X. Custear o deslocamento do Instrutor Contratado, de acordo com as disposições previstas em Edital;
- XI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Instrutor Contratado que descumprir as condições previstas neste contrato, no Edital de Chamamento Público nº 52/2022 e Anexos ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas em que não há prejuízos significativos ao CRCPR e/ou participantes;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços pela não execução ou atraso injustificado na realização do curso ou palestra;
- c) Exclusão do cadastro de instrutores credenciados, caso o Instrutor Contratado não realize o curso ou palestra no dia programado em razão de justificativa não acatada pelo CRCPR.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CRCPR reserva-se no direito de reter e compensar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a multa referida na alínea “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA OITAVA, assegurando o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR**

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)